PARECER Nº 054/2018

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre o Projeto de Lei de no 025/2018, de 03 de dezembro de 2018, de autoria do Executivo Municipal.

I - Relatório:

Por meio do Projeto de Lei de nº 025/2018, o Chefe do Executivo Municipal dispõe sobre a instituição do Conselho da Cidade de Fortim, na forma que indica e dá outras providências.

II - Fundamentação:

Observamos que o Projeto de Lei em análise está de acordo com o descrito na Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal e nas demais legislações aplicáveis.

Por conseguinte, o Projeto de Lei em destaque dispõe sobre a instituição do Conselho da Cidade de Fortim.

O Conselho da Cidade é um órgão colegiado que visa debater e acompanhar as políticas públicas relacionadas ao espaço urbano com foco na melhoria da qualidade de vida.

No Fortim, o Conselho da Cidade – CONCIDADE estará atrelado à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, terá caráter deliberativo e fiscalizador, no que se refere à Política Municipal de

Desenvolvimento Urbano, e caráter consultivo, no que diz respeito às demais políticas públicas do Município.

Quanto à técnica legislativa, a matéria em questão mostra-se pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III - Opinião:

Em face do exposto, o Projeto de Lei ora analisado reverte-se de boa forma legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, opino pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei de nº 025/2018, de autoria do Executivo Municipal.

É o Parecer.

Fortim, 10 de dezembro de 2018.

Igor Ciriaco da Costa

- RELATOR -

VOTAÇÃO AO PARECER:

SIPIÃO NOGUEIRA FILHO (X) A favor () Contra
PRESIDENTE

IGOR CIRIACO DA COSTA (X) A favor () Contra
RELATOR

GERARDO CORREIA DA SILVA JÚNIOR (X) A favor () Contra
SECRETÁRIO

MUNICÍPIO DE FORTIM

MENSAGEM DE LEI Nº 025/2018, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para a elevada apreciação e deliberação pelos pares dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, que adapta a legislação do Conselho da Cidade de Fortim.

Destaca-se que o Conselho da Cidade de Fortim contribuirá de forma efetiva para o desenvolvimento de Políticas Públicas de Desenvolvimento Urbano.

Expostos, assim, os motivos determinantes do encaminhamento da presente iniciativa legislativa, submeto esta matéria ao exame percuciente e sempre criterioso desse respeitável e representativo Poder Municipal.

Certo de poder contar com o inestimável apoio de Vossas Excelências, renovo votos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

Naselmo de Sousa Ferreira

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

APROVADO EM: 10 / 12 / 18
Presidente:
1º Secretário:

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
PROTOCOLO
Recebido em: 03 / 12 /20 18
Horário: 13:20 hs
1970/18 Thaisa Santos
Assinatura

MUNICÍPIO DE FORTIM
PROJETO DE LEI Nº 025/2018, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a instituição do Conselho da Cidade de Fortim, na forma que indica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º. Fica criado, na estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, o Conselho da Cidade de Fortim – CONCIDADE/Fortim, órgão colegiado de natureza permanente, de caráter propositivo, deliberativo, consultivo e fiscalizador, formado por representantes do Poder Público, da Sociedade Civil, e articulado com a Secretaria das Cidades do Estado do Ceará, por meio do Conselho Estadual das Cidades.

Parágrafo único. O Conselho da Cidade de Fortim – CONCIDADE/Fortim terá caráter deliberativo e fiscalizador, no que se refere à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, e caráter consultivo, no que diz respeito às demais políticas públicas do Município.

CAPÍTULO II
FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 2º. O Conselho da Cidade de Fortim – CONCIDADE/Fortim tem por finalidade formular, estudar, propor e deliberar diretrizes e instrumentos para a política de desenvolvimento urbano, com envolvimento da sociedade e articulação das políticas de gestão do solo urbano, de habitação, saneamento ambiental, mobilidade e transporte urbano, em consonância com as deliberações das Conferências Municipal, Estadual e Nacional das Cidades e as resoluções do Conselho Estadual e Nacional das Cidades.

Art. 3º. Compete ao Conselho da Cidade de Fortim – CONCIDADE/Fortim:

I. propor programas, instrumentos, normas e prioridades da política municipal de desenvolvimento urbano;

II. fortalecer, monitorar, acompanhar e avaliar a execução e a gestão da política municipal de desenvolvimento urbano e de seus respectivos planos, programas, projetos e ações;

III. recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos com eficácia e efetividade;

IV. proporcionar cooperação entre os governos da União, do Estado e dos Municípios e a sociedade civil na formulação e execução da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;

V. estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social;

VI. responsabilizar-se, juntamente com o Poder Executivo, pela convocação e realização da Conferência Municipal das Cidades, bem como por sua integração com a Conferência Estadual das Cidades;

VII. emitir resoluções, orientações e recomendações referentes à aplicação da legislação e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

VIII. propor diretrizes gerais de planejamento e gestão urbana, em consonância com as resoluções das Conferências Municipal, Estadual e Nacional das Cidades e as resoluções do Conselho Nacional das Cidades;

IX. tornar público e divulgar seus trabalhos, estudos e resoluções de assuntos relacionados à sua área de atuação, publicando no Diário Oficial do(s) Município(s) e nos meios de divulgação do Governo Municipal;

X. orientar a utilização dos instrumentos da política municipal de desenvolvimento urbano que garantam a acessibilidade universal; promovam a inclusão socioespacial, a igualdade de gênero, raça e etnias e respeitem as comunidades tradicionais.

Parágrafo único. Compete ao Conselho da Cidade de Fortim – CONCIDADE/Fortim aprovar o seu Regimento Interno e decidir sobre suas alterações.

CAPÍTULO III
COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Conselho da Cidade de Fortim – CONCIDADE/Fortim terá representação do Poder Público e da Sociedade Civil e será composto por 10 (Dez) membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelo:

I - Poder Público Municipal:

a) Secretaria de Desenvolvimento Urbano
b) Secretaria de Meio Ambiente
c) Secretaria de Turismo e Cultura
d) Secretaria Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

II- Sociedade Organizada:

a) Poder Legislativo Municipal
b) Associação dos Jovens de Pontal
c) Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
d) Sindicato dos Trabalhadores Rurais
e) Colônia dos Pescadores
f) Pastoral da Criança

§1º. As entidades representadas a que se refere o inciso II, devem estar relacionadas às áreas de desenvolvimento urbano e/ou meio ambiente e/ou infraestrutura e/ou ciência e tecnologia e/ou desenvolvimento econômico e/ou

planejamento e/ou turismo, indicando Titular e Suplente.

§ 2º. O Secretário de Desenvolvimento Urbano presidirá o Conselho da Cidade de Fortim.

§ 3º. Como forma de ampliar a participação popular no conselho, na composição dos segmentos da Sociedade Civil a que se refere o incisos II, poderá, opcionalmente, ser eleita uma entidade como membro Titular e outra entidade, diferente, como membro Suplente, desde que ambas pertençam ao mesmo segmento.

Art. 5º. O mandato das entidades membros do Conselho da Cidade de Fortim, previstos no inciso II, do art.4º desta Lei, sejam elas Titulares e/ou Suplentes, e de seus respectivos representantes, terá periodicidade igual à estabelecida para a realização da Conferência Nacional das Cidades.

Parágrafo único. Os representantes das entidades membros titulares do Conselho da Cidade de Fortim serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, pelos respectivos representantes da entidade suplentes, do mesmo segmento.

Art. 6º. A participação no Conselho da Cidade de Fortim e nos Grupos de Trabalho será considerada função de relevante interesse público, não remunerada.

CAPÍTULO IV
ESTRUTURA

Art. 7º. O Conselho da Cidade de Fortim terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva;

Art. 8º. Grupos de Trabalho compostos pelos conselheiros Titulares e Suplentes poderão ser criados, em caráter permanente ou provisório, e poderão ter convidados especialistas para participar de temas específicos.

Art. 9º. São atribuições gerais dos Grupos de Trabalho:

I - discutir e emitir parecer sobre questões temáticas relacionadas à área do Desenvolvimento Urbano e prepará-las para apreciação e deliberação do Conselho;

II - promover articulação com os movimentos sociais e/ou conselhos setoriais e/ou, órgãos e entidades promotoras de estudos, propostas e tecnologias relacionadas à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e respectivas políticas setoriais.

Parágrafo único. O funcionamento e as respectivas atribuições de cada Grupo de Trabalho eventualmente criado serão definidos no Regimento Interno do Conselho da Cidade de Fortim.

Art. 10. As reuniões do Conselho da Cidade de Fortim poderão ser convocadas pelo seu Presidente ou por 20% (vinte por cento) dos seus membros, com representação mínima de 1/3 (um terço) dos segmentos.

Art. 11. O Prefeito Municipal convocará e dará posse aos membros do Conselho da Cidade de Fortim, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação deste instrumento legal.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Conselho da Cidade de Fortim deverá aprovar seu Regimento Interno, no prazo máximo de 180 (Cento e oitenta) dias após sua instalação.

Art. 13. Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Urbano prover o apoio administrativo, técnico e financeiro e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho da Cidade de Fortim, exercendo as atribuições de Secretaria Executiva da referida instância.

Parágrafo único. A Secretaria de Desenvolvimento Urbano designará técnico(a) e meios exclusivos para exercer a função de Secretário Executivo do Conselho da Cidade de Fortim.

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos constantes do orçamento do exercício, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações orçamentárias que se fizerem necessárias ao funcionamento do Conselho da Cidade de Fortim.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 367/2010, de 23 de abril de 2010.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 03 de dezembro de 2018.

Naselmo de Sousa Ferreira

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal